



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam autorizados todas as Unidades de Saúde Federais, Estaduais e Municipais a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido ou familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica, que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - As Unidades de Saúde estão autorizadas a prestar atendimento imediato, preferencial, de urgência e de emergência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independentemente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 4º - O Ministério da Saúde deverá estabelecer os procedimentos de atendimento, designando equipe médica para tratar das vítimas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, crianças e adolescentes é um problema grave que afeta profundamente a saúde física e psicológica das vítimas. Apesar de ser algo amplamente

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

divulgado nos meios de comunicação, os abusos ainda acontecem de forma velada e permanecem impunes.

Minimizar os sofrimentos destas vítimas de violência doméstica, seja ela, física, sexual ou psicológica, com o atendimento para o exame de corpo de delito em local em que não necessite do deslocamento da vítima, pois a mesma já estará em unidade de saúde para os primeiros socorros.

Ao ampliar o atendimento às mulheres, crianças e adolescentes de violência física, sexual ou doméstica em unidades próximas a sua residência ou do local em que foi cometido o crime, propõe-se amenizar o constrangimento e angústia que a vítima tem que enfrentar.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

